

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO

N.º 1437 de 16/03/01

REVOGADA PELA LEI COMPL. 256/03

LEI COMPLEMENTAR N.º 220/01  
de 09 de março de 2001

Altera a redação dos incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar n.º 195, de 22 de novembro de 1999, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para empresas já instaladas ou que venham a se instalar em São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O inciso I do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 195 de 22 de novembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - novas empresas - 18 (dezoito) meses, a contar da data da inscrição municipal;"

Art. 2º. O inciso II do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 195 de 22 de novembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - empresas já instaladas - 6 (seis) meses, a contar da data do protocolo do memorial descritivo e cronograma de expansão;"

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor com a publicação, por Decreto das exigências contidas no art. 14 e incisos, da Lei de Responsabilidade fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09  
de março de 2001.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 220/01

2



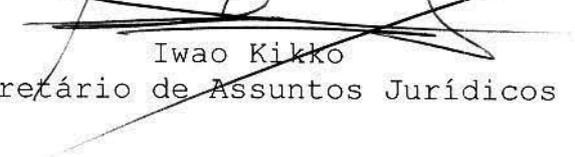
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo



Ramon Castro Taron  
Secretário de Desenvolvimento Econômico



José Liberato Junior  
Secretário da Fazenda



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de março do  
ano de dois mil e um.



William de Souza Freitas  
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

PI 078727-0/00.